

A obra “o novo processo civil brasileiro: presente e futuro” de Darci Guimarães Ribeiro

Guilherme Christen Möller*

Enquanto revisitava algumas obras, no vespertino de uma quinta-feira qualquer, recebi uma mensagem que muito alegrou-me: o meu colendo amigo, e eterno professor, Leonardo Beduschi me questionou se eu não gostaria de fazer uma contribuição para um novo projeto que está sendo desenvolvido na Universidade Regional de Blumenau. A resposta afirmativa foi imediata. Como poderia recusar tamanha honraria. Me formei na Universidade Regional de Blumenau, concluindo o curso em 2017 e colando grau em 2018, e a levo, para sempre, em meu coração como o local em que eu comecei a escrever a minha história. O Prof. Beduschi me pediu a elaboração de uma resenha (crítica) – e “parruda”, como ele bem pontuou – acerca de alguma obra jurídica para compor a nova edição do periódico “Novos Horizontes”. Aliás, parablenizo a atual gestão do Centro de Ciências Jurídicas e os demais idealizadores pelo excelente projeto, aproveitando para dizer que, da minha parte, não só esse projeto, mas o curso de Direito – agora com um Mestrado sagazmente desenvolvido – e a Universidade Regional de Blumenau sempre poderão contar comigo, afinal, “o bom filho a casa torna”.

Das formalidades (necessárias) iniciais, vamos ao objeto deste trabalho: resenhar uma obra jurídica. Acredito que a parte mais desafiadora do projeto tenha sido a de escolher a obra (por volta de dois dias de intensa reflexão), afinal, não faria menos do que entregar um material condizente com a dimensão honrosa (para mim) do convite formulado. Navegando pelo meu acervo, pegava uma obra, devolvia-a, pegava outra, mesma coisa; seguiu-se repetidamente por tempo incerto. Ocasionalmente, deparei-me com a obra “O novo Processo Civil brasileiro: presente e futuro”, do Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro. Xequemate, achei a obra. A minha forte convicção em apostar na sua análise está calcada em dois pilares: (1) o *backstage* dessa obra; e, o mais importante, (2) o Darci. Falarei, inversamente, sobre ambos a partir de agora e, paulatinamente, adentrarei na análise da obra escolhida.

No meu último ano da graduação, momento em que eu já estava totalmente apaixonado e entregue ao Direito, especialmente ao Direito Processual Civil, fiquei frustrado com a ideia de que no ao seguinte tudo acabaria e que deixaria a universidade. Se ele (Direito) fosse líquido, diria que sou um (eterno) sedento. Alguém que não sei precisar, no decorrer de 2017, fez-me a sugestão de que eu emendasse a graduação com um Mestrado. Aceitei o conselho e pesquisei sobre alguns Programas de Pós-Graduação em Direito

* Doutorando e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bolsista do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Bacharel em Direito pela Universidade Regional de Blumenau (FURB). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Representante Discente da Escola de Processo da Unisinos (EPU). Advogado e Consultor Jurídico. Professor em diversos Programas de Pós-Graduação (lato sensu) em Direito Processual Civil. Autor de livros e de artigos científicos relacionados ao Direito Processual Civil. E-mail: contato@guilhermchristenmoller.com.br.

existentes no Brasil – vale esclarecer: àquela época, o Mestrado da FURB estava apenas no papel. Deparei-me com a Universidade do Vale do Rio dos Sinos e, instantaneamente, apaixonei-me pela instituição, pelo quadro docente do seu PPGD e do direcionamento das pesquisas lá realizadas. Submeti-me (2017/2) ao processo seletivo (regular) e fui aprovado – inclusive, tive a felicidade de ser contemplado com uma bolsa, do Programa de Excelência Acadêmica (PROEX), da CAPES. Mudei-me para o Rio Grande do Sul e, logo no primeiro semestre de 2018, tive a felicidade e o privilégio de conhecer o Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro. Dentro e fora da sala de aula, sempre demonstrei interesse no estudo do direito processual; ele, felizmente, sempre instigou esse meu interesse. Foram quase dois anos de reflexão e participação (como aluno especial, na maioria das vezes) em suas cadeiras até que ele desenvolvesse, por mim, confiança. Tive a inestimável alegria de poder contar com a sua coorientação em minha dissertação. Mais do que isso; na verdade, o Darci me acolheu como amigo e como um irmão. Se toda a felicidade, após a obtenção do meu título de Mestre em Direito, não fosse suficiente, ele (Darci) aceitou a minha proposta de seguir para o Doutorado. Prestei o processo seletivo (2019/2), fui aprovado – e, novamente, com a felicidade de receber uma bolsa, do PROEX, da CAPES – e, mais do que isso, recebi, como presente, o meu encaminhamento, pelo PPGD da Unisinos, para a orientação do Prof. Darci Guimarães Ribeiro. Que felicidade. Desde então, muito aconteceu e muito construímos em conjunto. A história é longa, não termina aqui e, mesmo atualmente, está muito distante do seu fim.

Esses prolegômenos são fundamentais para a compreensão do porvir. Apresentarei, como um registro histórico, quem é o Darci Guimarães Ribeiro e quem é o Prof. Darci Guimarães Ribeiro. Faço isso, especialmente, para que possa ser aproveitado por um terceiro quando eu e o Darci não estivermos mais aqui. Vamos lá. O Darci é caçula (entre os seus irmãos homens) de uma grande família. Nasceu em fevereiro de 1965, na cidade de São Leopoldo, no Rio Grande do Sul. É filho do Promotor de Justiça Wolny Henrique Beckel Ribeiro (falecido). Valoriza, acima de tudo, a sua família e os bons amigos que cultivava durante a sua vida. Apaixonado pela gastronomia, inclusive, fez curso na área. Extremamente humilde e atencioso com as pessoas. Começou a trabalhar desde cedo (inclusive, foi em um escritório de advocacia). Estudante inquieto, sempre buscando conhecer mais e aprofundar-se mais sobre tudo, especialmente sobre o Direito e a Filosofia (esta, uma paixão não tão oculta dele, valendo destacar que já cursou algumas cadeiras do curso de Filosofia, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos, em 1992). Neste ponto, começamos a confundir a narrativa com a apresentação do Prof. Darci Guimarães Ribeiro. Sobre o professor, vamos começar pelas suas titulações e afiliações. Ele é Bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (1989); Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (1991), orientado pelo Prof. Ovídio Araújo Baptista da Silva, instituição na qual, também, obteve o grau de Mestre em Direito (1997), sob a orientação do Prof. Silvino Lopes Neto, com a dissertação “Provas Atípicas”; Doutor em Direito Processual Civil (2001), pela *Universitat de Barcelona*, orientado pelo Prof. Joan Picó i Junoy, com a tese “La Pretensión Procesal: hacia una Teoría Procesal del Derecho”; Pós-Doutor em Direito Processual Constitucional (2014), pela *Università degli Studi di Firenze*, sob a supervisão do Prof. Dr. Remo Caponi. Além de ser um advogado de renome (possui escritório próprio), é constantemente procurado por outros profissionais da área para prestar consultoria jurídica em matéria de processo, sendo, também, árbitro

pela FEDERASUL. Sobre as suas afiliações, é membro do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP), da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro), do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS), da Acadêmia Brasileira de Direito Processual Civil (ABDPC), do *Instituto Iberoamericano de Derecho Procesal* (IIDP), da *International Association of Procedure Law* (IAPL) e membro e coordenador da Escola de Processo da Unisinos (EPU). Importante destacar, também, a sua afiliação com a Escola Superior da Advocacia do Rio Grande do Sul, exercendo, atualmente, o cargo de “Vice-Diretor”.

No campo acadêmico, conta com mais de 100 (cem) produções acadêmicas (entre artigos científicos, capítulos de livros, livros, traduções, etc.). Possui, em sua homenagem, a coleção “Estudos de Direito em homenagem ao Prof. Darci G. Ribeiro”, a qual (atualmente) está em seu sexto volume. Exerce a docência desde 1989. Além de lecionar em diversos cursos de especialização em Direito Processual Civil, é professor catedrático da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e da Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Nessa última, além da graduação, leciona para o Mestrado e para o Doutorado. No Mestrado Acadêmico, é titular da cadeira “Processo, Jurisdição e Democracia”, enquanto que, no Doutorado, é titular da cadeira “Teoria Crítica do Processo” (sucendo o Prof. Ovídio Araújo Baptista da Silva, mantendo-se, porém, o nome original da cadeira atribuído pelo saudoso processualista gaúcho). Suas aulas são um espetáculo. Toda a sua bagagem de leituras, reflexões, debates e experiências práticas é condensada nos ensinamentos transmitidos por ele. A exemplo, vejamos as cinco vertentes pelas quais o Prof. Ribeiro busca compreender, nas suas aulas, o processo: processo e sociedade; processo e Estado, processo e democracia; processo no sistema jurídico; e, processo e novas tecnologias. Como dito anteriormente, acompanho-o a longo período, portanto, para mim, seria de extrema facilidade escrever pelo menos um artigo científico para cada uma dessas vertentes a partir do seu posicionamento. São, em verdade, gêneros, dos quais derivam infinitas espécies, as quais, por sua vez, desveladas nas reflexões formuladas por ele.

Na minha opinião, o Prof. Darci Guimarães Ribeiro é um dos melhores processualistas do Brasil. Embaso-me, exemplificativamente, em três constatações que, inexoravelmente, revelam (ou, pelo menos, auxiliam na compreensão) (d)a genealogia do seu pensamento. (1) Em primeiro lugar, estamos falando de um monista, posição extremamente rara – especialmente na atualidade – entre os juristas brasileiros. Monista é aquele que, diferentemente de um dualista, afirma e sustenta as suas teorizações a partir da cisão entre a *lex* do *ius*, ou seja: lei e direito não são sinônimos. Sem adentrarmos profundamente na teoria do positivismo jurídico e na teoria do direito, o monismo compreende que existe uma distância abissal entre a lei, um comando abstrato e geral, para o direito, aquele individualizado e criado no momento em que a tutela jurisdicional é prestada. Quais as implicações disso para o processo? Muitas. Há infinito campo para a discussão e desenvolvimento das instituições processuais. Processo, aqui, não é, tão somente, o Código de Processo Civil (vigente). Vai muito além disso. Afirmar que o direito nasce em uma decisão judicial (e aqui, vamos supor que na sentença), permite a sua compreensão a partir da hermenêutica – para um dualista, por exemplo, se lei e direito são sinônimos, não há o que se falar sobre uma epistemologia processual, mas uma metafísica do processo. Objeto e sujeito. Resignificação do sujeito para a reinterpretação do objeto. Apliquem, isso, agora, ao processo e vejam o mundo de possibilidades que nos é permitido pelo Prof. Darci

G. Ribeiro. (2) Estamos falando de um processualista que transcende o processo. Parece paradoxal, mas não é! Eu sempre brinco com ele e com os alunos do Mestrado e do Doutorado que “o Prof. Darci já exauriu o processo, de modo que agora, está mirando em diversas áreas do conhecimento e as aplicando no processo”. De fato, é exatamente isso. Há produções e reflexões dele, as quais eu tão somente sei por conta da nossa excelente relação e pelo fato de ele, com toda a cortesia de um legítimo *gentleman*, buscar a minha opinião, que eu não possuo permissão para falar. Mas, para não deixar divagando, vamos dar um exemplo de um assunto que está sendo discutido e explorado por ele. Na vertente sobre processo e novas tecnologias, o Prof. Darci já explorou, e com maestria, a temática sobre a relação entre a inteligência artificial e o processo. Agora, dando um passo adiante, está buscando compreender a neurociência e como relacioná-la com o processo. Alguns dirão que isso é loucura. Para mim, isso é estado da arte, especialmente no estudo do direito processual. (3) Estamos falando de um processualista cujo *locus* de pesquisa vai além do direito brasileiro. Não que o direito pátrio seja descartado; não é isso. Pela sua relação com processualistas do mundo inteiro, tendo viajado muito para diversos países, seja para palestrar ou estudar (*vide* seu Doutorado e seu Pós-Doutorado), o Prof. Darci é detentor de um repertório teórico excepcional. Isso fica claro quando analisamos a sua produção acadêmica. Há o intercâmbio de doutrinas estrangeiras com as nacionais. Não há fechamento cognitivo do processo ao direito brasileiro. O que está por trás dessa constatação é fundamental. Toda reflexão trazida do exterior, seja em doutrinas ou a partir de palestras, permite a fortificação na nossa própria teoria do processo. Mauro Cappelletti, em alguma exposição (a qual eu não sei precisar e até o momento do fechamento deste trabalho não foi localizada), comentou sobre esse intercâmbio feito entre direitos. A análise, por ele, foi certa no sentido do aspecto positivo e das ressalvas que devem ser tomadas nessa atividade. Imensurável, portanto, o papel que o Prof. Darci exerce neste particular e que beneficia toda a comunidade jurídica.

A obra “O novo Processo Civil brasileiro: presente e futuro”, do Prof. Darci Guimarães Ribeiro (agora, devidamente apresentado) representa um marco fundamental para o autor, para o leitor e para a comunidade jurídica: ao lado de outras, clássicas e já consolidadas, estamos diante de um novo curso de Direito Processual Civil na doutrina brasileira. Não se engane, porém, com o pensamento de que se trata de uma obra que nasceu da noite para o dia ou que foi encomendada e escrita em meses. Falo isso, afinal, o pilar dessa obra está no resultado a partir dos reflexos colhidos dos seus 32 (trinta e dois) anos de magistério e de advocacia. Ela apresenta um *mix* entre a apresentação de soluções práticas extraídas de problemas teóricos com a necessidade de compressão do processo a partir do Código de Processo Civil de 2015, o qual ressignificou diversos institutos consagrados no direito processual. Fala-se de uma obra teoricamente densa e recheada de reflexões e apontamentos indispensáveis para a compreensão do cenário hodierno do direito processual brasileiro. O autor é gentil ao pontuar que não se pretende, a partir das reflexões apresentadas, ser o “senhor da verdade”. Seu único objetivo com essa nova publicação é, além de compreender e revisar algumas teorizações próprias, possibilitar que sejam compartilhadas e que sirvam, tanto para acadêmicos, quanto para operadores do direito, como balizas para a compreensão do sistema processual brasileiro no seu presente e um norte para o seu futuro. Posso afirmar, sem temor a contradita, que sim, esse é o objetivo central da obra. O que garante que esse é o meu local de fala? Tenho a felicidade e o privilégio de poder

afirmar que eu fui a primeira pessoa a ler, ainda no manuscrito, a obra e, contando com o apoio indispensável de alguns membros da Escola de Processo da Unisinos, Évelin Milani, Camilla Kley, Cassiane Wendling e Everton Zandoná, a revisá-lo.

O Prof. Darci G. Ribeiro teve cautela não apenas sobre os objetivos que guiaram o seu pensamento para o desenvolvimento da obra analisada, mas, igual cautela, na sua divisão e estruturação. Analisando-a, ela está organizada em cinco capítulos: (1) Princípios fundamentais do Processo Civil; (2) Da fase do saneamento e da organização do processo; (3) Sistematização da prova; (4) Fase decisória; e, (5) O futuro do Processo Civil. É possível encontrar, em cada um desses capítulos mencionados acima, diversos tópicos próprios que abordam temas relevantes e complexos para cada uma das fases do procedimento comum, dos prolegômenos da ciência processual e dos seus novos rumos. São 234 páginas de conteúdo intenso, entretantes, desenvolvidos em linguagem clara e acessível. Não me espantaria ver a utilização da obra “O novo Processo Civil brasileiro: presente e futuro” em trabalhos de graduação, em artigos científicos, em capítulos de livros, em monografias, em dissertações ou em teses. A partir de agora, arriscarei uma síntese sobre cada um dos capítulos.

O primeiro capítulo, “princípios fundamentais do Processo Civil”, engloba uma análise densa sobre o contraditório, a boa-fé e a cooperação (colaboração). O autor não poupa esforços para apresentar uma análise sobre cada um dos temas com precisão, convicção e interpretação sistemática. Trabalha-se com cada um deles a partir do que são e não como ele gostaria que fosse. Respectivamente, sobre a análise do contraditório, esse ocupa maior espaço dentro do primeiro capítulo. A justificativa pela opção dessa dimensão proposta está dada pelo próprio autor, o qual o considera como o princípio mais importante do Código de Processo Civil, afinal, entre todos os dispositivos compreendidos nas normas fundamentais do processo civil, três (arts. 7º, 9º e 10 do CPC) são fundados a partir dele. Neste particular, a dimensão constitucional do contraditório produziu reflexos imensuráveis em todo o Código de Processo Civil – questão extremamente clara e pontual na construção desse primeiro tópico. Sobre a boa-fé no Processo Civil. A noção de boa-fé no ordenamento jurídico brasileiro é algo que já foi arduamente debatida e explorada, no entanto, não em sua perspectiva objetiva, como quer o art. 5º do CPC. Levando-se em consideração toda tradição civilística e filosófica da boa-fé, apresenta-nos, o autor, uma profunda dimensão dessa norma fundamental processual. Fecha, (diria que) com chave de ouro, o capítulo, desmistificando temáticas sobre a cooperação (colaboração). Não há parcialidade na sua análise, vez que busca promover o diálogo de diversas teorizações sobre esse tema de maneira crítica. O resultado da análise proposta não poderia ser outro do que o apontamento das incongruências existentes no assunto e sobre a correta utilização da cooperação (colaboração).

No segundo capítulo, “da fase do saneamento e da organização do processo”, vemos um posicionamento extremamente maduro e minuciosamente. O primeiro tópico percorre assuntos obrigatórios dentro desse tema tão caro para a prática. Enfatiza-se a importância dessa etapa do processo na perspectiva constitucional, delimitando-se a sua natureza, esclarecendo o motivo pelo qual ele é tão indispensável para a tramitação do processo e aprofundando e esclarecendo as novas formas de saneamento. A preocupação do autor pelo tema é vista nos detalhes desse tópico. Cada frase e cada nota de rodapé foi

cautelosamente construída. Acompanho a visão do autor de que se trata da fase mais importante do processo, afinal, quanto melhor for o saneamento de um processo judicial, melhor poderá ser aproveitado da instrução para que, posteriormente, em sede de decisão judicial, a tutela jurisdicional seja prestada de maneira rente ao objeto discutido e controvertido do processo. O que nos é apresentado é a cadeia lógica entre o saneamento, a instrução e a decisão. Se o saneamento não for realizado da melhor maneira, a instrução processual carecerá, desembocando em “falhas” na sentença que, por seu turno, desembocará, com recursos, nos tribunais. É uma cadeia lógica. Aqui a relevância dessa fase do processo. Ainda no segundo capítulo, o autor nos apresenta um tema raramente estudado no direito brasileiro, porém essencial: objeto do debate e objeto do processo. Utilizando-me da mesma expressão dele, digo que estamos diante de um tema muito complicado, porém, ratificando, essencial, especialmente para a compreensão da extensão da coisa julgada, da litispendência, da cumulação de pedidos, do papel a ser desempenhado pelas partes no desenvolvimento do processo, da modificação do processo, etc.

O terceiro capítulo, “sistematização da prova”, é um espetáculo. Inicia-se abordando sobre o tema espinhoso “provas atípicas”, ou seja, as modalidades de provas que não apresentam de maneira clara, na sistematização da legislação processual brasileira, critérios objetivos que permitam conduzir satisfatoriamente a sua correta aplicação. O autor é autoridade nesse assunto – tendo escrito livro, cujo título é, senão, “provas atípicas” – sobre o assunto. Seguindo-se na análise do terceiro capítulo, adentramos em alguns apontamentos feitos sobre a ata notarial. Em poucas páginas, o autor discorre satisfatoriamente sobre o assunto e sobre os seus aspectos práticos. O tópico seguinte é sobre o “depoimento pessoal”. Aborda-se sobre o seu conceito, a sua finalidade, requisitos dessa modalidade de prova, bem como o depoimento pessoal nos meios eletrônicos, da aplicação da pena de confesso e da sua recusa. O autor fecha esse capítulo discorrendo sobre a “prova pericial”, abordando desde temas basilares para a sua sistematização e conceituais, especificando situações de seu cabimento, da recusa, do seu procedimento e do seu custo.

O penúltimo capítulo, “da fase decisória”, está dividido em dois tópicos. No primeiro, o autor promove uma análise crítica sobre a sentença declaratória. O tópico analisa questões como critério classificador, a pretensão declaratória e suas características, sobre a sentença de natureza declaratória, a prescrição e decadência da pretensão declaratória. De maneira sutil, ingressasse no segundo tópico, o qual, por seu turno, fala das sentenças de natureza constitutiva (e os respectivos direitos potestativos); perpassando pelo seu conteúdo, a distinção entre a sentença constitutiva da sentença declaratória, bem como, da sentença constitutiva da sentença condenatória. O capítulo é recheado por uma fundamentação extremamente densa, permitindo, ao leitor, uma clara e profunda concepção não só dessas naturezas das decisões judiciais, mas da própria finalidade e importância “da fase decisória”. Particularmente, é o meu capítulo favorito. Mostrou-me que o que eu achava que sabia sobre o tema era, na verdade, um grão de areia no deserto.

Por fim, o capítulo cinco aborda “o futuro do Processo Civil”. O enfoque da análise do autor está na relação entre o processo e as novas tecnologias, mais precisamente, do processo com a inteligência artificial. Por parcela comunidade jurídica, o tema é muito romantizado e erroneamente interpretado – especialmente por aqueles que por acharem o tema um absurdo, fazem julgamentos antes mesmo de

buscarem a compreensão dessa relação. Vê-se, nesse capítulo, como o desenvolvimento digital da sociedade está alcançando o processo. Estão enganados aqueles que, por um lado, acreditam que os temas não comunicáveis e, por outro, que estaríamos diante do “fim do direito”. A partir da conceituação e, especialmente, diferenciação feita pelo autor entre inteligência artificial fraca e forte, podemos compreender o campo de interferência do tema no processo. Apresentando exemplos de outras organizações jurídicas do mundo, como a Colômbia, Itália, etc., adentra-se na análise da já presente utilização da inteligência artificial no direito brasileiro, como ocorre, por exemplo, no Supremo Tribunal Federal com o *Victor* (ferramenta utilizada para analisar e identificar repercussão geral), no Superior Tribunal de Justiça, com o *Sócrates* e o *Athos*. Em Tribunais estaduais: TJPE com o *Elis*, TJMG com o *Radar*, TJRO com o *Sinapses* e o *Cranium*, etc.

Esses cinco capítulos são, na verdade, uma aula do que o direito processual é. Romantizando um pouco a análise, diria que a obra analisada neste trabalho é uma joia. Conhecendo o Darci e o Prof. Darci, sei que não descansará enquanto não lapidar cada vez mais essa joia. Sou eternamente grato por ter sido o primeiro a ler “O novo Processo Civil Brasileiro: presente e futuro”. Muito obrigado, meu irmão Darci; é uma dívida que terei eternamente contigo. Reitero os meus agradecimentos ao meu colendo Prof. Leonardo Beduschi pelo convite para participar desse incrível projeto que está sendo desenvolvido pela minha amada e eterna Universidade Regional de Blumenau. Sucesso e cada vez mais.

RIBEIRO, Darci Guimarães. **O novo Processo Civil brasileiro: presente e futuro**. Londrina: Thoth, 2020. 262p.